



AUTÓGRAFO Nº 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa " Rede de Apoio", de afixação de QR Code informativos em locais públicos e privados, que visem “promover, divulgar e educar”, acerca das políticas sociais na abrangência da Lei Maria da Penha (LF 11.340/2006).

Autor: Vereador Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

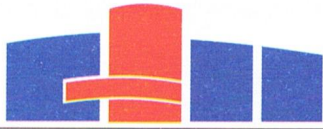
Art. 1º - Nos espaços privados e públicos com circulação e presença de pessoas que conote coletividade, torna-se obrigatório divulgação por intermédio de QR Code, tecnologia atualizada para fins de informações de atuação dos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais que formem a rede de apoio no atendimento de vítimas contextualizadas no âmbito da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2º - A Lei " Rede de Apoio" tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade no âmbito público e privado de informações referentes a competência e atuação dos Órgãos citados, utilizando-se mídias como painéis QR Code (ou tecnologia atualizadas) de fácil leitura por smartphones ou afins, forma de baixo custo para implantação que pode trazer embarcado no símbolo, acesso a link de sites destes Órgãos, nos quais estão contextualizados toda informação necessária à população em diferentes ambientes;

II - Impulsionar através destes meios de divulgação das reflexões preventivas sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando os Órgãos Públicos como: serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher (100/181), Disque Polícia Militar (190) e GM - Guarda Municipal; de assistência OAB, CRAM, CREAS, Conselho Tutelar 1 e 2 - MINISTÉRIO PÚBLICO e PODER JUDICIÁRIO: e outros meios de denúncia e assistência disponíveis no Município de Sumaré;

III - Explicar por meio de QR Code, sobre a necessidade da efetivação



de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, visando desenvolver a conscientização preventiva conhecendo a Lei, a competência destes Órgãos e o desdobramento penal, social e econômico;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias, as formas de execução para viabilizar a implementação do programa "REDE DE APOIO"; também caberá ao Poder Executivo a formalização de convenio com outros órgãos de Estado para fins de difundir suas funções para com as vítimas e criar um ambiente que evite o aumento de ocorrências através do uso de recursos de baixo custo, conforme já justificado na Lei.

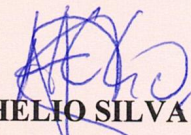
Art. 4º - Os códigos deverão ser afixados também em locais de atendimento presencial, vias públicas, locais de grande circulação de pessoas (supermercados, igrejas, escolas, terminais rodoviários, etc.) para a leitura do QR Code, a fim de permitir o acesso aos serviços de informação.

Art. 5º - O Programa "Rede de Apoio" será desenvolvido e difundido em todos os órgãos municipais, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º - O Programa "Rede de Apoio" e seu conteúdo se dará também no âmbito privado de empresas ou espaços privados ou assemelhados com circulação presencial de pessoas, promovendo de igual forma o ambiente preventivo e educativo através do acesso simples à informação da Lei, dos órgãos que a executam e da assistência social ofertada por estes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de fevereiro 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de fevereiro de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos